

Newsletter

by SRS LEGAL

● ADMINISTRATIVO E AMBIENTE



● ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS NOS CONTRATOS PLURIANUAIS

Foi publicada a [Portaria n.º 45/2025/1, de 20 de fevereiro](#), que estabelece a atualização extraordinária do preço nos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, dando cumprimento ao disposto no art. 19.º da Lei n.º 45.º-A/2024, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2025).

Objeto

A portaria estabelece o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da autorização para a atualização extraordinária do preço nos contratos:

- de aquisição de serviços de limpeza;
- de serviços de segurança e vigilância humana;
- de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos; e
- de serviços de refeitórios com duração plurianual.

Os referidos contratos têm de ter uma duração plurianual e ter sido celebrados em data anterior a 01.01.2025 ou, tendo sido celebrados após aquela data, (i) tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 01.01.2025, (ii) relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (“RMMG”) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual, e (iii) tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro (diploma que atualiza do valor da retribuição mínima mensal garantida para 2025), não expectáveis à data de celebração do contrato ou à data de apresentação da proposta.

Requerimento de Atualização Extraordinária

No prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor da Portaria o Cocontratante pode requerer à entidade adjudicante o reconhecimento de que o preço contratual sofreu impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, requerendo a consequente atualização extraordinária do preço.

O requerimento deve ser acompanhado de um relatório financeiro subscrito por contabilista certificado, que demonstre:

- que o preço contratual acordado sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato e com impactos substanciais sobre o valor do contrato;
- que os motivos que fundamentam o pedido de atualização especial do preço não foram devidos a defeito de previsão do cocontratante;
- que não estava no preço inicialmente previsto o aumento antecipadamente esperado da RMMG, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, designadamente por variações de custos com salários, devendo os valores a considerar ser deduzidos das atualizações anuais já previstas no contrato e ter em consideração que esta componente salarial representa apenas parte do valor global do contrato.

Apreciação do Requerimento

A entidade adjudicante procede à verificação dos pressupostos do requerimento no prazo máximo de 10 dias úteis.

Caso a entidade adjudicante conclua que o preço contratual acordado sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato deve submeter o processo, no prazo referido, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas setoriais e pela área das finanças, para efeitos de autorização da atualização extraordinária do preço, nos termos do art. 16.º/4 da Lei 45.º-A/2024, de 31 de dezembro (Lei que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2025).

Autorização

A autorização da atualização extraordinária do preço reveste a forma de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área setorial e pela área das finanças.

As autorizações devem ser emitidas no prazo máximo de 15 dias úteis e produzirão os seus efeitos retroativamente a 01.01.2025.

Contratos com Autarquias

No caso de contratos celebrados com entidades referidas no art. 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (diploma que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), designadamente, Autarquias Locais; Entidades Intermunicipais ou Empresas Locais, a autorização referida no art. 5.º da Portaria é da competência do respetivo órgão executivo ou do respetivo presidente, consoante o valor do contrato, nos termos do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Entrada em Vigor

A Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Área de Administrativo e
Ambiente da SRS Legal**

